

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1548/2018**

### **CRIA O PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO "FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT".**

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, sem prejuízo de outros similares já existentes, o programa social denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com a contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 30 (trinta) vagas para trabalhadores.

§ 2º O pessoal contratado pela FEET executará, precipuamente, as seguintes tarefas:

- I - capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- II - limpeza de instalações dos órgãos da administração municipal;
- III - plantio de árvores;
- IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;
- V - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei poderá compreender a realização de cursos de qualificação profissional, inclusive os ministrados por força de convênios com entidades públicas e privadas, e na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O valor do da bolsa auxílio-desemprego poderá ser reajustado acompanhando os índices do reajuste salarial aplicado aos servidores públicos do município.

**§ 2º O período de vigência do programa se encerrará em 31/12/2019.**

§ 3º O curso a que se refere o caput deste artigo terá, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula.

Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa e terão duração máxima de 6 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação pelo prazo máximo de 3 (três) meses, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas e poderão ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º. As condições para o alistamento no programa, quantidade de vagas e critérios de seleção serão definidas em edital, observados os seguintes requisitos.

- I - ser maior de 18 anos;
- II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - situação de desemprego;
- IV - residência, no mínimo, por 1 (um) ano, no Município de Rubineia;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não será aceita a inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT.

Parágrafo Único. No caso do número de alistamentos superar o de vagas ofertadas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - sorteio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 26 de abril de 2018.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.**

**ARMANDO W. NICOLETI MARTIN**

**Chefe da Divisão de Planejamento**